



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 6 de fevereiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 02/2026 - CONCESSIONÁRIA ROTA SOROCABANA S.A.

Extrato de Publicação Termo Aditivo e Modificativo nº 02/2026.

Processo SEI nº 021.00002290/2025-90.

Contratante: Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI.

Contratada: Concessionária Rota Sorocabana S.A.

Interveniente anuente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e Departamento de Estradas de Rodagem - DERSP.

Contrato de Concessão nº 0546/ARTESP/2025

OBJETO: Alterar a data de início da cobrança da tarifa de pedágio dos **PÓRTICOS DE COBRANÇA P13, P14, P15, P16, P17, P18, P19, P20, P21, P22 e P23A**, observado o **Anexo 4** do **CONTRATO** e estabelecer procedimentos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e definir os critérios para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

Data da assinatura: 05/02/2026.

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
PRE GAB Assessoria de Gestão Regulatória

TERMO ADITIVO

Nº do Processo: 021.00002290/2025-90

Interessado: Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI)

Assunto: Posteração do início da operação comercial dos pórticos - Ctt nº 0546/ARTESP/2025 - Rota Sorocabana

TERMO ADITIVO MODIFICATIVO Nº 02/2026

Processo SEI nº 021.00002290/2025-90

Contrato de Concessão nº 0546/ARTESP/2025

Concorrência Internacional nº 01/2024

Pelo presente instrumento, as PARTES:

ESTADO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS (“SPI”)**, com sede na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-906, neste ato representada pelo Secretário de Parcerias em Investimentos, Sr. Rafael Antônio Cren Benini, na qualidade de **PODER CONCEDENTE** e

CONCESSIONÁRIA ROTA SOROCABANA S.A., sociedade por ações, organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 58.484.141/0001-07, com sede na Rua João Dias de Souza, nº 48, 7º e 9º andares, Parque Campolim, Sorocaba - SP, CEP 18.048-090, representada, neste ato, nos termos do seu estatuto social, doravante denominada **ROTA SOROCABANA**;

e ainda, na qualidade de **INTERVENIENTES-ANUENTES**:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, autarquia em regime especial disciplinada pela Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, inscrita no CNPJ/MF nº 05.051.955/0001-91, com sede na Rua Iguatemi, nº 105, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-011, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Sr. André Isper Rodrigues Barnabé, doravante denominada **ARTESP**; e

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, autarquia vinculada à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística de São Paulo – SEMIL, com sede na Avenida do Estado, nº 777, Ponte Pequena, CEP 01107-901, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sergio Henrique Codelo Nascimento, doravante denominado **DER/SP**,

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 07 de fevereiro de 2025, foi celebrado o Contrato de Concessão nº 0546/ARTESP/2025, que tem por objeto a concessão dos serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário denominado Lote Rota Sorocabana, além da exploração de receitas acessórias, e prazo de vigência de 30 (trinta) anos (“**CONTRATO**”);

(ii) No âmbito do Processo SEI nº 021.00002290/2025-90, foi expedido o Ofício SEI nº 0089148093, por meio do qual o **PODER CONCEDENTE** requereu à **ARTESP** que o início efetivo da cobrança de tarifa de pedágio dos usuários que passarem pelos **PÓRTICOS DE COBRANÇA P13, P14, P15, P16, P17, P18, P19, P20, P21, P22 e P23A**, ocorram em 01 de janeiro de 2027;

(iii) Os **PÓRTICOS DE COBRANÇA P13, P14, P15, P16, P17, P18, P19, P20, P21, P22 e P23A**, além de destinados à cobrança dos usuários, também exercem função operacional de controle e aferição, permitindo a identificação e a categorização de todos os veículos que transitam por sua estrutura, independentemente de a função cobrança estar ou não ativada;

(iv) O **CONTRATO** prevê, em sua Cláusula 23.3, que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será feita, preferencialmente, mediante utilização de valores disponíveis na **CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO**, até o **TERCEIRO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA**;

(v) O **CONTRATO** prevê, em sua Cláusula 34.1, que à **CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO** serão destinados os valores decorrentes da aplicação do **ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO** e 80% (oitenta por cento) do valor do ágio da proposta da **CONCESSIONÁRIA**;

(vi) Foi realizada análise, pela Consultoria Jurídica da **ARTESP**, por meio do Parecer CJ/ARTESP nº 279/2025 (SEI 0092824741), do processo administrativo SEI nº 021.00002290/2025-90 e da minuta do presente **TAM**, concluindo pela viabilidade jurídica da celebração do presente aditivo;

(vii) Foi manifestada anuência da **CONCESSIONÁRIA** quanto aos termos da minuta deste **TAM**, conforme SEI nº 0096601447;

(viii) Foi manifestada anuência do **PODER CONCEDENTE** quanto aos termos da minuta deste **TAM**, conforme SEI nº 0096073813;

(ix) A deliberação tomada pelo Conselho Diretor da **ARTESP** na Deliberação **ARTESP** nº 90, de 03 de fevereiro de 2026 do , que (i) aprovou, na condição de interveniente-anuente, a minuta deste **TAM**; (ii) determinou a adoção das providências pertinentes à sua celebração; (iii) determinou a observância do prazo de 05 (cinco) dias úteis para comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e (iv) ratificou a instrução processual.

RESOLVEM as **PARTES**, com a interveniência-anuência da **ARTESP** e do **DER/SP**, acordar a celebração do presente **TAM**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TAM** tem por objeto:

1.1.1. Estabelecer que o início da cobrança da tarifa de pedágio dos **PÓRTICOS DE COBRANÇA P13, P14, P15, P16, P17, P18, P19, P20, P21, P22 e P23A**, observado o **Anexo 4** do **CONTRATO**, ocorrerá a partir de 01 de janeiro de 2027;

1.1.2. Reconhecer que a postergação do início da cobrança da tarifa de pedágio nos **PÓRTICOS DE COBRANÇA P13, P14, P15, P16, P17, P18, P19, P20, P21 e P23A**

(“POSTERGAÇÃO DE COBRANÇA”) e a eventual antecipação do **PÓRTICO DE COBRANÇA P22** impacta o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, e demanda a consequente necessidade de aferição de potencial desequilíbrio econômico-financeiro correspondente;

1.1.3. Estabelecer que a eventual antecipação do início da cobrança da tarifa do **PÓRTICO DE COBRANÇA P22** será objeto de apuração específica de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, a ser realizada em processo próprio, observados os parâmetros contratuais aplicáveis.

1.1.4. Estabelecer procedimentos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e definir os critérios para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em razão do **POSTERGAÇÃO DE COBRANÇA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIMENSIONAMENTO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. O dimensionamento do impacto econômico-financeiro decorrente da **POSTERGAÇÃO DE COBRANÇA** em decorrência deste TAM para os **PÓRTICOS DE COBRANÇA P13, P14, P15, P16, P17, P18, P19, P20, P21 e P23A** será aferido pela **ARTESP** considerando a **RECEITA TARIFÁRIA** que a **CONCESSIONÁRIA** teria auferido se tivesse iniciado a cobrança na data da homologação de cada **PÓRTICOS DE COBRANÇA** pela **ARTESP**, segundo os critérios e tarifas regradas em **CONTRATO**.

2.1.1. Para fins da aferição do potencial desequilíbrio econômico-financeiro, o cômputo da **RECEITA TARIFÁRIA** deverá considerar os descontos de **COEFICIENTE DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, de **DESCONTO PARA USUÁRIOS FREQUENTES**, do **ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO**, da **OUTORGA VARIÁVEL** e dos demais mecanismos contratuais aplicáveis;

2.1.2. Para fins da aferição do potencial desequilíbrio econômico-financeiro, o cômputo da **RECEITA TARIFÁRIA** deverá considerar o tráfego real.

2.1.3. Eventuais atrasos imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**, relacionados ao início da cobrança ou à homologação dos pórticos de aferição, não serão considerados para fins da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da **POSTERGAÇÃO DE COBRANÇA**.

2.2. O potencial desequilíbrio econômico-financeiro será aferido mensalmente mediante elaboração de relatório técnico contendo o detalhamento de todas as informações necessárias, a partir da homologação, pela **ARTESP**, da função de aferição/controle dos **PÓRTICOS DE COBRANÇA P13, P14, P15, P16, P17, P18, P19, P20, P21 e P23A**, sendo que o desequilíbrio decorrente da **POSTERGAÇÃO DE COBRANÇA**, uma vez efetivamente apurado, será recomposto mensalmente, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da cláusula 3.1 deste TAM, observado o procedimento descrito nas subcláusulas abaixo:

2.2.1. Em até 10 (dez) dias contados do final de cada mês calendário, a **CONCESSIONÁRIA** encaminhará à **ARTESP** o relatório mencionado na cláusula 2.2 para validação.

2.2.2. A **ARTESP** deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias, validar as informações da **CONCESSIONÁRIA** e encaminhar notificação ao **BANCO DEPOSITÁRIO** para fins de reequilíbrio nos termos da cláusula 3.1.

2.2.3. Caso a **ARTESP** não encaminhe a notificação ao **BANCO DEPOSITÁRIO** no prazo indicado na Subcláusula 2.2.2, a **CONCESSIONÁRIA** estará autorizada a enviar as referidas notificações ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, via Portal Escrow, com cópia à **ARTESP**, para fins de reequilíbrio nos termos da cláusula 3.1, sendo

ajustado, para mais ou para menos, quando da decisão da **ARTESP**, ainda que posteriormente.

2.2.4. A **ARTESP** poderá, a qualquer tempo, realizar auditoria das informações recebidas da **CONCESSIONÁRIA** no âmbito do relatório mencionado na cláusula 2.2 e proceder a ajustes nos montantes de desequilíbrio devidos.

2.3. O disposto nesta Cláusula Segunda aplica-se exclusivamente ao desequilíbrio decorrente da **POSTERGAÇÃO DE COBRANÇA**, não abrangendo, por si só, eventual desequilíbrio relacionado à antecipação da operação comercial do **PÓRTICO DE COBRANÇA P22**, o qual será tratado nos termos da Subcláusula 1.1.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. As **PARTES** acordam que eventual saldo de desequilíbrio decorrente do **EVENTO DE ALTERAÇÃO DE COBRANÇA** que venha a ser apurado nos termos da Cláusula Segunda, a ser reequilibrado a favor da **CONCESSIONÁRIA**, deverá ser recomposto por meio da modalidade ressarcimento/indenização, nos termos da Cláusula 23.1, item “ii”, do **CONTRATO**, mediante utilização de recursos disponíveis na **CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO**, considerando a preferência estabelecida pela Cláusula 23.3 do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.1. Eventuais discussões ou controvérsias quanto ao objeto deste **TAM** deverão ser solucionadas por meio dos mecanismos de solução de divergência constantes do **Anexo 23**.

4.2. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições dos **CONTRATOS** que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

E por estarem assim justas, certas e contratadas, o presente instrumento é assinado pelas **PARTES** em via única eletrônica no sistema SEI/SP, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

PELA CONTRATANTE:

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI

Rafael Antônio Cren Benini
Secretário de Estado
(conforme assinatura digital)

PELA CONTRATADA:

CONCESSIONÁRIA ROTA SOROCABANA S.A.

Guilherme Motta Gomes
Diretor

Rodrigo Fernandes Monteiro
Diretor

INTERVENIENTE-ANUENTE:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

André Isper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente
(conforme assinatura digital)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DERSP

Sergio Henrique Codelo Nascimento
Presidente
(conforme assinatura digital)

TESTEMUNHAS:

Luana Azevedo Temponi Godinho
CPF: 11*.***.***.40
(conforme assinatura digital)

Regina Costa Rillo
CPF: 22*.***.***.23
(conforme assinatura digital)



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MOTTA GOMES, Usuário Externo**, em 05/02/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FERNANDES MONTEIRO, Usuário Externo**, em 05/02/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Codelo Nascimento, Presidente**, em 05/02/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Azevedo Temponi Godinho, Testemunha**, em 05/02/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Isper Rodrigues Barnabé, Diretor Presidente**, em 05/02/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Costa Rillo, Assessor Especial V**, em 05/02/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Benini, Secretário de Estado**, em 05/02/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096922216** e o código CRC **CBE1FCED**.
